

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

#### ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

#### DECRETO Nº 1.417, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando, a necessidade de ampliar o espaço físico e garantir as condições necessárias para a guarda em instalações adequadas dos veículos utilizados pela Polícia Civil do Estado; Considerando, ainda, que o imóvel atende às necessidades tendo em vista sua localização e amplitude, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Avenida Alcindo Cacela, nº 3.963, Bairro da Condor, no Município de Belém, Estado do Pará, medindo 6,30m (seis metros e trinta centímetros) de frente, 26,90m (vinte e seis metros e noventa centímetros) pela lateral direita, 26,90m (vinte e seis metros e noventa centímetros) pela lateral esquerda, 6,30m (seis metros e trinta centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 169,47m<sup>2</sup> (cento e sessenta e nove metros e quarenta e sete centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado através do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2008.

#### ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

#### DECRETO Nº 1.418, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e tendo em vista que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implantação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades sociais em especial com aplicação de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e respectivas benfeitorias, abaixo caracterizado, constituído em uma área denominada "Comunidade Ville Verde", com 19.268,88 m<sup>2</sup> e perímetro de 576,875m., situado na Rodovia do Coqueiro, Rua Benjamin entre Passagem Santa Rita e Canal da Cabanagem, s/nº, pertencente a Leão Comércio e Navegação LTDA., conforme Certidão do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, matrícula 009, Folha 009, Livro 2-H U, possuindo o imóvel as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N=9848339.46m. e E=786174.82m., situado

no limite com Área Invadida, deste, segue com azimute de 78°18'49" e distância de 29.608m., confrontando neste trecho com Área Invadida, até o vértice M-02, de coordenadas N=9848345.46m. e E=786203.82m.; deste, segue com azimute de 83°18'38" e distância de 2.944m., confrontando neste trecho com Área Invadida, até o vértice M-03, de coordenadas N=9848345.80m. e E=786206.74m.; deste, segue com azimute de 77°44'07" e distância de 158.423m., confrontando neste trecho com Área Invadida, até o vértice M-04, de coordenadas N=9848379.46 m. e E=786361.55m.; deste, segue com azimute de 191°05'44" e distância de 61.178m., confrontando neste trecho com Sítio, até o vértice M-05, de coordenadas N=9848319.42m. e E=786349.77m.; deste, segue com azimute de 191°11'29" e distância de 39.784m., confrontando neste trecho com Sítio, até o vértice M-06, de coordenadas N=9848280.39m. e E=786342.05m.; deste, segue com azimute de 189°47'31" e distância de 19.926m., confrontando neste trecho com Sítio, até o vértice M-07, de coordenadas N=9848260.76m. e E=786338.66m.; deste, segue com azimute de 253°12'17" e distância de 59.932m., confrontando neste trecho com Área Invadida, até o vértice M-08, de coordenadas N=9848243.44m. e E=786281.29m.; deste, segue com azimute de 252°16'35" e distância de 31.184m., confrontando neste trecho com Área Invadida, até o vértice M-09, de coordenadas N=9848233.95m. e E=786251.58m.; deste, segue com azimute de 252°55'38" e distância de 50.246m., confrontando neste trecho com Área Invadida, até o vértice M-10, de coordenadas N=9848219.20m. e E=786203.55m.; deste, segue com azimute de 346°33'20" e distância de 29.006m., confrontando neste trecho com Bairro Cabanagem - Rua Benjamin, até o vértice M-11, de coordenadas N=9848247.41m. e E=786196.81m.; deste, segue com azimute de 346°33'20" e distância de 14.388m., confrontando neste trecho com Bairro Cabanagem - Rua Benjamin, até o vértice M-12, de coordenadas N=9848261.40m. e E=786193.46m.; deste, segue com azimute de 346°34'11" e distância de 80.256m., confrontando neste trecho com Bairro Cabanagem - Rua Benjamin, até o vértice M-01, de coordenadas N=9848339.46m. e E=786174.82m.; ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2008.

#### ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

#### DECRETO Nº 1.419, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marituba, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando, a necessidade do Ministério Público do Estado instalar sede própria na Comarca de Marituba, tendo em vista que as atuais instalações físicas são insuficientes para a demanda de serviços solicitados pela população, Considerando, a necessidade de garantir a perfeita execução da prestação jurisdicional do Parquet Estadual; Considerando, ainda que o imóvel atende às necessidades do Ministério Público do Estado, tendo em vista sua localização e amplitude, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, Ministério Público do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Rua Cláudio Barbosa da Silva (Rua da Matriz), nº 509, no Município de Marituba, Estado do Pará, medindo 13,33m (treze metros e trinta e três centímetros) de frente, 48,20m (quarenta e oito metros e vinte centímetros) pela lateral direita, 48,20m (quarenta e oito metros e vinte

centímetros) pela lateral esquerda, 11,80m (onze metros e oitenta centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 605,64m<sup>2</sup> (seiscentos e cinco metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do Ministério Público do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2008.

#### ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

#### DECRETO Nº 1.420, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Castanhal, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e tendo em vista que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implantação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades sociais em especial com aplicação de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e respectivas benfeitorias, abaixo caracterizado, constituído em uma área denominada "Jardim das Castanheiras", com 71.228,56m<sup>2</sup> e perímetro de 1.176,39m, situado na Rodovia BR-316, Av. Francisco Pereira Lago - Travessa Manoel Raimundo s/nº, bairro Jaderlândia, pertencente a Eduardo Lima Gripp e Ricardo Lima Gripp, conforme Certidão do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, da Comarca de Castanhal, matrícula 13.088, Folha 189 R. 1, possuindo o imóvel as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N=9855167.581m. e E=178297.496m., situado no limite com Terras do Sr. Eduardo Gripp, código INCRA, deste, segue com azimute de 85°14'42" e distância de 211.63m., confrontando neste trecho com Terras do Sr. Eduardo Gripp, até o vértice M-02, de coordenadas N=9855185.124m. e E=178508.396m.; deste, segue com azimute de 175°15'09" e distância de 405.61m., confrontando neste trecho com Terras do Sr. Eduardo Gripp, até o vértice M-03, de coordenadas N=9854780.906m. e E=178541.965m.; deste, segue com azimute de 316°58'51" e distância de 53.56m., confrontando neste trecho com Igarapé Pitemandeua, até o vértice P-01, de coordenadas N=9854820.062m. e E=178505.427m.; deste, segue com azimute de 298°57'52" e distância de 16.00m., confrontando neste trecho com Igarapé Pitemandeua, até o vértice P-02, de coordenadas N=9854827.810m. e E=178491.429m.; deste, segue com azimute de 249°46'53" e distância de 35.09m., confrontando neste trecho com Igarapé Pitemandeua, até o vértice P-03, de coordenadas N=9854815.683m. e E=78458.502 m.; deste, segue com azimute de 288°53'53" e distância de 28.75m., confrontando neste trecho com Igarapé Pitemandeua, até o vértice P-04, de coordenadas N=854824.995m. e E=78431.303m.; deste, segue com azimute de 359°28'06" e distância de 20.61m., confrontando neste trecho com Igarapé Pitemandeua, até o vértice P-05, de coordenadas N=854845.601m. e E=78431.112m.; deste, segue com azimute de 302°04'13" e distância de 26.98m., confrontando neste trecho com Igarapé Pitemandeua, até o vértice P-06, de coordenadas N=9854859.929m. e E=178408.245m.; deste, segue com azimute de 282°15'20" e distância de 88.19m., confrontando neste trecho com Igarapé Pitemandeua, até o vértice M-04, de coordenadas N=9854878.649m. e E=178322.062m.; deste, segue com azimute de 355°08'25" e distância de 289.97m., confrontando neste trecho com Projeto Jaderlândia (ZEIS), até o vértice M-01, de coordenadas N=9855167.581m. e E=178297.496m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.